



Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2017

Processo nº: 201600010020610

RECURSO

O **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, vem, respeitosamente, apresentar seu **RECURSO** referente a parte da **DECISÃO** da **COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, constante da Ata da Sessão de Reabertura do Chamamento Público nº 003/2017, realizada no dia 23/02/2018, conforme se infere a seguir:

I – DA DECISÃO DA COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA SES/GO FAVORÁVEL À HABILITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO – INTS:

a) Em relação ao apontamento registrado na Ata de Abertura da Sessão Pública do Chamamento Público nº 003/2017, do dia 08/02/2018, foi apontado que o **Estatuto Social** do **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO – INTS** encontra-se em **DESACORDO** com a Lei nº 15.503/2005 e suas alterações posteriores, que rege sobre a qualificação como organização social no âmbito do Estado de Goiás, especificamente quanto à exigência do artigo 3^a, alínea “a”, que dispõe:

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:



*Recebido
28/02/2018
Suzianne
às 17:00 hrs
3 pags*





I - ser composto por:

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada; (Redação dada pela Lei nº 19.495 de 18.11.2016)

Consta do Estatuto Social do INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO – INTS, em seu artigo 33, que o seu Conselho de Administração é assim composto:

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade e será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros, dentre os quais:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) serão membros eleitos entre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre os membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) serão membros eleitos pelos empregados do INTS.

Como se verifica, o Estatuto Social da INTS não atende ao regramento disposto na Lei 15.503/2005.

Por sua vez a Comissão Julgadora não acatou o pedido de desclassificação do INTS, entendendo, de forma equivocada, que os indicados do Poder Público serão nomeados após a assinatura de Contrato de Gestão. Ocorre que o descumprimento do Estatuto Social da proponente INTS frente à legislação goiana (Lei nº 15.503/2005) não é em relação à nomeação dos representantes do Poder Público e, sim em relação a ausência de previsão em seu Estatuto Social que deve contemplar que entre os componentes do seu Conselho de





Administração deve haver **3 (três) membros representantes do Poder Público.**

Neste caso, como não há a previsão da existência de 03 (três) membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público no Estatuto Social do **INTS**, conforme exigência contida na Alinea "a", do Inciso I, da Lei nº 15.503/2005 e suas alterações posteriores, deixando ainda, de atender o Edital do Chamamento Público nº 003/2017-SES, que está respaldado na referida lei conforme prevê o seu Item 2.1, não resta outra alternativa legal a não ser a **desclassificação** do referido Instituto e o envio da informação do descumprimento estatutário à Casa Civil para que suspenda a qualificação até que a referida proponente faça as adequações necessárias com vistas, no futuro, voltar a gozar da qualificação como organização social de saúde no âmbito do Estado de Goiás.

Por todo o exposto, serve o presente **RECURSO** para requerer a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do certame do **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO – INTS** pelos fatos e fundamentos alhures declinados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 28 de fevereiro de 2018.


Marcelo de Oliveira Matias

Assessoria Jurídica OAB nº 16.716


Alexandro Jorge Lima
Procurador

